Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA
e-mail: cmdca@antoniocarlos.sc.gov.br

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Auditório Sophia Mannes Besen de Antônio Carlos/SC, às 09h para a Reunião Ordinária. Estavam presentes os Conselheiros representantes da **Sociedade Civil: Fórum de Usuários do SUAS –** Míriam Lúcia de Oliveira Pereira Adelino – Titular – Assessora do FMUSUAS e Secretária do CMDCA; **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE –** Fernanda Cristina Vieira – Titular (ausência/justificada); **Associação de Pais e Professores do Núcleo Escolar Municipal Profª Verônica Guesser Pauli –** Ana Paula Silva Rodrigues-Titular; Danilo Rodrigues - Suplente; **Associação de Pais do Centro de Educação Infantil Municipal Coração de Jesus –** Ciro Ribeiro Garcia - Titular ; **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Antônio Carlos/SC – SINMAC –** Luciany José Gonçalves; **EEB Altamiro Guimarães –** Ana Paula Laureano Ricardo – Titular (ausência/injustificada)**; Conselheiros Representantes Governamentais Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social-** Thaise S. Morais - Titular; **Secretaria Municipal da Educação e Cultura –** Maria Eduarda Dimon – Titular (ausência/justificada); **Secretaria Municipal de Administração e Finanças-** Hilton Luiz Ouriques - Suplente; **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** Marcelo Guesser – Titular; **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-** Maria Cecilia Schmitz Kretzer – Suplente; **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte , Indústria e Comércio** Beatriz de Sá Bianchetti – titular. **Convidados**: Patricia Lima da Silva Conselheira Tutelar. Sr Vitor Hugo S. Oliveira – Presidente do CMDPI, Geisa J.- Conselheira Tutelar, Principe Patrick Lima Saavedra. A presidente Beatriz de Sá Bianchetti, cumprimentou os presentes; relatou alguns avanços alcançados pelo CMDCA, como aumento dos recursos do FIA, Eleição do Conselho Tutelar,

etc;verificando o quórum iniciou-se a reunião lendo a Pauta do dia; todos conselheiros presentes aprovaram a pauta. **Primeiro Ponto de Pauta: Sugestão de cronograma das Reuniões Ordinárias –** Os conselheiros aprovaram as reuniões na penúltima quinta-feira (amahã/tarde): 19/03, 23/04, 21/05, 18/06, 23/07, 20/08, 24/09, 22/10 e 17/12; **Segundo Ponto de Pauta – Eleição do Vice-Presidente e Segunda-Secretária –** Os conselheiros aprovaram para Vice-Presidente: Thaise S. Morais e Segundo-Secretário: Ciro Ribeiro Garcia; **RESOLUÇÃO Nº 02/2026 -** Dispõe sobre a Composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Antônio Carlos/SC **O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA** de Antônio Carlos/SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal nº 1.602/2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Estatuto de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; **CONSIDERANDO,** deliberação da Plenária Ordinária em Reunião do dia 03 de fevereiro de 2026; **RESOLVE: Art. 1º -** Aprovar a Composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando composta da seguinte forma: **PRESIDENTE:** Beatriz de Sá Bianchetti **VICE-PRESIDENTE:** Thaise Sena Morais **PRIMEIRA SECRETÁRIA:** Míriam Lúcia de Oliveira Pereira Adelino **SEGUNDO SECRETÁRIO:** Ciro Ribeiro Garcia **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Antônio Carlos, 03 de fevereiro de 2026 Beatriz de Sá Bianchetti Presidente - CMDCA; **Terceiro Ponto de Pauta: Aprovação do Edital de Eleição Suplementar Indireta do Conselho Tutelar - RESOLUÇÃO Nº 01/2026 - Dispõe sobre o Edital do Processo Eleitoral da Escolha Suplementar "Indireta" dos membros do Conselho Tutelar do município de Antônio Carlos/SC. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANTÔNIO CARLOS/SC,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), na Resolução 231/2022 – CONANDA e pela Lei Ordinária nº 1.602/2018, que dispõe sobre a Política Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; **CONSIDERANDO,** deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA; em Reunião Ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 2026; **CONSIDERANDO,** que o

Conselho Tutelar constitui -se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113/2006 do CONANDA) concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; **CONSIDERANDO,** a atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente em âmbito municipal; **CONSIDERANDO,** a necessidade da regulamentação do Processo Eleitoral da Escolha Suplementar Indireta dos membros do Conselho Tutelar de Antônio Carlos/SC, tendo como fundamentação a Resolução CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento do Conselhos Tutelares no Brasil e sobre o Processo Eleitoral em data unificada em todo território dos membros do Conselho Tutelar, bem como outras legislações pertinentes, **RESOLVE: Art. 1º -** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA do município de Antônio Carlos/SC, publicar o Edital nº 01/2026, do CMDCA que trata do Processo Eleitoral para o processo de escolha Suplementar Indireta, dos membros do Conselho Tutelar de Antônio Carlos/SC. **Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Beatriz de Sá Bianchetti **-** Presidente CMDCA **-** Antônio Carlos, 03 de fevereiro de 2026. **Edital nº 01/2026 - Eleição Suplementar Indireta dos membros do Conselho Tutelar – Antônio Carlos/SC** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Antônio Carlos/ no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 1749/2023, abre as inscrições para a escolha de Eleição Suplementar **Indireta** dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Antônio Carlos e dá outras providências. **1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO 1.1 -** Ficam aberta vagas para a função pública de membro Suplente do Conselho Tutelar do Município de Antônio Carlos para cumprimento de mandato em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista. **1.2.1** O

exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.**1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990. **1.3** Os candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro **Suplente** do Conselho Tutelar.[1] **1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	**Vagas**	**Carga Horária**	**Vencimentos**
Membro do Conselho Tutelar	Suplentes	40 h	R$ 2.046,28

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das **07h30 às 17h,** sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população **1.7** O conselheiro tutelar fica sujeito à jornada de **40** (quarenta) horas semanais de trabalho, sendo distribuídas **20** (vinte) horas semanais na sede do órgão e as demais em caráter de plantão, além de sua participação em reuniões de trabalho fora da sede do Conselho e eventual presença em atos públicos, sempre que for solicitado.**1.8** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 1749/2023 ou a que a suceder. **1.9** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 1.749/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento. **2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2.1** O processo de escolha Suplementar **Indireta** dos membros do Conselho Tutelar de Antônio Carlos/SC em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1749/2023. 2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo: Inscrição para registro das candidaturas; A escolha dos novos Suplentes ficará a cargo de **Eleição Indireta**, com voto secreto e direto, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA**

[1] Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a votação de acordo, ou não, com a região de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda.

DOCUMENTAÇÃO 3.1 - Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1749/2023, a saber: reconhecida idoneidade moral; idade superior a 21 (vinte e um) anos; residência e domicilio eleitoral no Município; experiência profissional mínima de 6 (seis) meses na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente; ou curso, de no mínimo de 100 (cem) horas, em matéria de infância e juventude; ou curso em nível de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; conclusão do Ensino Médio; não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial; não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).**3.2 -** Deverão ser apresentados, por ocasião da **inscrição, os seguintes documentos:**Certidão de Nascimento ou Casamento **atualizada;**Comprovante de residência dos **três meses anteriores** à publicação deste Edital;Certificado de quitação eleitoral;[2]Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[3]Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[4]Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[5]Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[6]Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio ou Superior;A **experiência profissional de no mínimo 6 (seis) meses** na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, **registrada** no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; (**número do Registro e data de validade**) ou b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade **registrada** no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.**3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.**4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO 4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

---

[2] Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

[3] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

[4] Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

[5] Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.

[6] Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO 5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.**5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento. **5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca. **6. DAS INSCRIÇÕES 6.1** As inscrições ficarão abertas do dia **05 de fevereiro a 03 de abril de 2026** em horário de atendimento ao público das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, no **Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos**[7] e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição. **6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.**6.5** Na hipótese de inscrição por **procuração**, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador. **6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1749/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.**6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital. **6.8** A inscrição será gratuita. **6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.**6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos. **6.11** É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das etapas do presente processo que serão divulgadas no Diário Oficial Municipal, não estando sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral a comunicação direta aos candidatos dos resultados das etapas realizadas.**7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDITURAS 7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.**7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.**7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as

[7] Localizada à Praça Anchieta, 10, Centro – Antônio Carlos/SC.

inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1749/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).**7.5** A **relação de *inscrições*** *realizadas será publicada, pela Comissão Especial Eleitoral, no dia* ***07 de abril de 2026*** nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao **Ministério Público**.**7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá **impugnar** a candidatura, mediante prova da alegação, no período de **07 a 08 de abril** de 2026, no horário de atendimento ao público, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos. **7.7 Havendo impugnação**, a Comissão Eleitoral Especial publicará a relação dos candidatos impugnados na data de **10 de abril** de 2026, para que no prazo de **10 a 13 de abril** apresente recurso acerca do motivo da impugnação e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo **de 5 (cinco) dias. 7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, no dia **14 abril** relação dos candidatos inscritos, **deferidos e indeferidos**, no Diário Oficial Municipal. **7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período **16 abril a 17** de abril no horário de atendimento ao público do setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos. **7.10** Havendo recurso, a **Plenária do CMDCA** se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.**7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer **até 22 de abril** no Diário Oficial Municipal, encaminhando-se cópia ao **Ministério Público. 7.12** Os candidatos habilitados receberão um **número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos**, distribuído em **ordem alfabética**, pelo qual se identificarão como candidatos.**7.13** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá o ocorrer até **24 de abril** no Diário Oficial Municipal encaminhando-se cópia ao **Ministério Público.**7.14 Considerando que a Eleição será realizada de forma **Indireta**, votando apenas os membros Titulares do CMDCA, é vedado aos candidatos a realização de qualquer tipo de campanha ou propaganda eleitoral; 7.15 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a cassação da candidatura. **8. DA ELEIÇÃO 8.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por **Eleição Indireta**, com voto secreto e direto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em Eleição presidida pela Presidente do CMDCA e fiscalizada pelo representante do Ministério Público. **8.2** A **Eleição Suplementar** será realizada no dia **30 abril de 2026**[8], das 8h às 10h. **8.3** O **local** de votação será no Auditório Sophia Mannes Besen da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC.**8.4** No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.**8.5** Poderão votar os membros

[8] Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).**8.6** O voto é secreto e direto e o conselheiro votará em cabina indevassável.**8.7** O eleitor votará uma única vez, em **02 (dois**) candidatos, na Mesa Receptora 8e Votos na seção instalada.**8.8** A votação se dará em urna devidamente lacrada.**8.9** A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.**8.10** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário.**8.11** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.**9.11** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.**9.12** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.**9.13** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.**9.14** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário: Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; O cônjuge ou o companheiro do candidato;As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.**9.15** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial. **10. DA APURAÇÃO 10.1** A apuração dar-se-á no Auditório Sophia Mannes Besen, da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC.**10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.3 Após o término das votações, o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a **Ata** da votação. **10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.**10.5** Os candidato assumirão o cargo de membro Suplente do Conselho Tutelar, seguindo-se a ordem decrescente de votação.**10.6** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade. **11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS 11.1** O resultado da apuração da eleição será publicado no dia **04 de maio** em edital publicado no Diário Oficial Municipal bem como afixado em mural do Município, contendo os nomes dos eleitos por ordem de classificação. **11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos
11.3 Ocorrendo vacância do cargo do candidato suplente eleito, assumirá o próximo suplente que houver obtido o maior número de votos.**12. DO CALENDÁRIO 12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
05/02/2026	Publicação do Edital
05/02/2026 a	Prazo para registro das candidaturas

03/04/2026	
07/04/2026	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos
07/04//2026 a 08/04/2026	Abertura do prazo de 01 (um) dia para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
10/04/2026	Relação candidatos impugnados
10/04/2026 a 13/04/2026	Prazo recursal aos candidatos impugnados
14/04/2026	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
16/04/2026 a 17/042026	Prazo para interposição de recurso **à Plenária do CMDCA** acerca das decisões da Comissão Especial
20/04/2026	Julgamento, pelo **CMDCA,** dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
22/04/2026	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA com os respectivos números das cédulas (definidos por sorteio), com cópia ao **Ministério Público**
30/04/2026	Eleição Suplementar Indireta
04/05/2026	Envio para publicação do Resultado da apuração

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1749/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.**13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital. **13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.**13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital. **13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público. **13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.**13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.**13.9** O **Ministério Público** deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas) **13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Biguaçu/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Beatriz de Sá Bianchetti Presidente - CMDCA Antônio Carlos, .03 de fevereiro de 2026. **ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR CONSELHO TUTELAR 2026 INSCRIÇÃO Nº,** Nome, **Filiação:** Mãe, Pai, RG Nº, telefone: CPF, CNH: Título de Eleitor: Zona: Seção: Escolaridade: Escola: Endereço: Cidade: Antônio Carlos, ...de .....de 2026. Assinatura do Candidato **PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR INDIRETA DO CONSELHO TUTELAR – 2026 Inscrição nº** Candidato: Responsável pela inscrição: Assinatura do responsável pela inscrição. Os conselheiros foram interagindo, dando sugestão durante a explanação do Edital de Eleição Suplementar Indireta do Conselho Tutelar; foi aprovado pelos conselheiros presentes. : **Informes Gerais**: A presidente relatou sobre os recursos do Fia, que não foi enviado pela contabilidade o extrato do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, não sendo possível a apresentação do Plano de Ação e Aplicação do FIA, pois depende desses dados; está aguardando outro orçamento sobre o Diagnóstico para apresentar em Plenária para discussão e aprovação; foi informado sobre a capacitação para conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente e Gestores do Fundo da Infância e Adolescência - Edelvan Jesus (24 e 25 de fevereiro), inscrição até 25 de fevereiro. O conselheiro Danilo comentou sobre o novo piso salarial do conselheiro tutelar; não foi discutido o assunto, deixando para outro momento. Nada mais havendo a tratar, a Presidente Beatriz de Sá Bianchetti encerrou a reunião agradecendo a todos pela presença, e eu Miriam Lúcia de Oliveira Pereira Adelino, Primeira Secretária, lavro e assino a presente Ata e em lista de presença pelos conselheiros presentes.